



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE
MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID –
19 NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na lei Federal nº 13.979/2020 e:

CONSIDERANDO o fim do programa “Minas Consciente” em virtude dos avanços da vacinação e melhoria acentuada da incidência de casos na transmissão de Covid -19;

CONSIDERANDO a melhora no cenário epidemiológico atual do Município e nos indicadores, recomendando a tomada de medidas mais flexíveis de prevenção da Covid – 19;

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições do Protocolo “Minas Consciente – Retomando a Economia do jeito certo”, em especial a obrigatoriedade da utilização de máscara em ambientes abertos;

Art. 2º. Fica mantida a limitação do horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, bem como das casas de festas e eventos nos termos seguintes:

I – De domingo a quinta-feira: de 05:00 às 23:59 horas;

II – às sextas-feiras e aos sábados: das 05:00 às 02:00 horas do dia seguinte;

Parágrafo único. Após o horário determinado no caput e até às 02:00 horas, os serviços de bares, restaurantes e similares poderão funcionar apenas para o fornecimento de produtos através de entrega direta no endereço do adquirente, vedada a retirada no local da venda.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas/MG, 31 de março de 2022.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG